LEI Nº. 1003, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre criar o Conselho Municipal do Deficiente – COMUDEF, para a política de integração da pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Deficiente – COMUDEF, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal para a integração das pessoas portadoras de deficiência, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência ficará subordinado a Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda.

Art. 2° Cabe ao COMUDEF:

I – elaborar políticas públicas visando à proteção e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

II – elaborar projetos e programas de atendimento a pessoa com deficiência;

III – apurar, denunciar e representar frente aos órgãos competentes quaisquer irregularidades que envolvam pessoas com deficiência;

IV – coordenar e implantar programas de políticas públicas de inserção da pessoa com deficiência no mercado do trabalho;

V - cooperar e promover parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais, políticas e programas de apoio e inserção das pessoas com deficiência na sociedade.

§ 1º - A Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas e providências que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

§ 2º - Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público Municipal assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e,

III - Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4° O COMUDEF- tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe foram atribuídas:

I – representar as pessoas com deficiência, junto ao Município de Armação dos Búzios, Governo do Estado e União Federal;

II – definir políticas de promoção e defesa das pessoas com deficiência no Município de Búzios, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição e das Leis vigentes;

III – acompanhar e subsidiar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;

IV – fiscalizar ações governamentais dirigidas a pessoas com deficiência no âmbito do Município;

V - articular e promover a integração das entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada às pessoas com deficiência no âmbito Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos;

VI – assistir o Poder Executivo Municipal na tarefa de definição da dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados à execução das políticas sociais básicas e assistenciais (saúde, educação, trabalho, lazer e justiça) e demais atividades que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico das pessoas com deficiência;

VII – encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas com deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

VIII - propugnar e sugerir providências com vistas ao permanente entendimento do Poder Executivo com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento às pessoas com deficiência;

IX – difundir e divulgar amplamente a política Municipal destinada à pessoa portadora de deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família de pessoa com deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativo no processo de reabilitação;

X – incentivar a criação de programas de formação profissional e de inserção de pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

XI – incorporar informações sobre pessoa com deficiência, a partir de inquéritos censitários e pesquisas amostrais, para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional;

XII – provocar a iniciativa do Ministério Público Estadual, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objetos de ação civil pública a favor deste segmento populacional, indicando-lhe os elementos de convicção;

XIII – emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito da Política Estadual e Federal para Integração da Pessoa Portadora de deficiência;

XIV – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade;

XV – estimular a participação e adesão em programas do Estado e da União voltados para as políticas de proteção apoio as pessoas com deficiência;

XVI – promover articulações com órgãos federais, estaduais e municipais e com outros conselhos, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II
Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 5° O COMUDEF será constituído por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo e 6 (seis) representantes não-governamentais escolhidos em fórum próprio por entidade e/ou para pessoas portadoras de deficiência,ou que atuem na área.

§ 1º - Todos os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município de Armação dos Búzios.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros indicados pelo Poder Público será cumprido pelo titular, que indicará um suplente com poderes específicos para representá-lo, em suas ausências eventuais.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não-governamentais será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - O cargo no COMUDEF pertence à entidade que o indicou, podendo a mesma substituir o seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta do mesmo.

§ 5º - Os integrantes do COMUDEF não perceberão qualquer vantagem pecuniária, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

§ 6º – Considera-se entidade não governamental de âmbito Municipal, aquela que, legalmente constituída, trabalha há mais de 1 (um) ano no Município.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 6° O Conselho Municipal do Deficiente COMUDEF – elegerá, dentre os seus membros efetivos, por votação em maioria simples, um Presidente e um Vice-Presidente em chapa conjunta, cabendo ao Presidente eleito a designação do Secretário.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos Financeiros

Art. 7° Fica criado o Fundo para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (FUPDE), destinado a gerir recursos e financiar as atividades do conselho Municipal - COMUDEF.

Parágrafo único – O Fundo de que trata o *caput* será constituído por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo; recursos eventualmente originados da União e Estados, diretamente ou através das entidades da Administração Direta e Indireta; doações de particulares ou pessoas jurídicas de direto privado e demais recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO V
Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 8° O COMUDEF, a partir da data de nomeação de seus representantes, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que deverá dispor sobre seu funcionamento e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Conselheiros.

Parágrafo único – O prazo para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário não poderá ultrapassar os 15 (quinze) dias, contados da aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 9° É facultado ao COMUDEF o acesso, no âmbito do Poder Público Municipal, a todas as informações relativas às pessoas portadoras de deficiência, podendo, quando necessário, contar com o assessoramento e a assistência de servidores públicos do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, expressamente, a Lei n.º 314, de 22 de abril de 2002.

Armação dos Búzios, 17 de abril de 2014.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito